



## LEI nº 982 - de 7 de maio de 1969

Altera a redação do art. 112 da Lei nº 433, de 10.7.58 (Estatuto do Funcionário Público Civil do Município).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 112 da Lei Municipal nº 433, de 10 de julho de 1958 (Estatuto do Funcionário Público Civil do Município), passa a ter seguinte redação:

“**Art. 112** Para efeito de aposentadoria, as gratificações por tempo de serviço se incorporarão aos vencimentos, bem como as decorrentes de funções gratificadas, desde que o funcionário por ocasião da aposentadoria as venha desempenhando por mais de cinco anos”.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 7 de maio de 1969.

**GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT**  
Prefeito Municipal

**ANYSIO MORAES DE AZAMBUJA**

Chefe do Gabinete